



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. **Requer “a análise deste Ministério, no sentido de que seja retirado do corpo do edital a impossibilidade de participação de agências em consórcio e, em caso contrário, que se faça constar do Processo Licitatório, a ampla e inequívoca motivação, acompanhada da devida exposição das razões de ordem técnica e econômica, ensejadoras do ato discricionário.”**

Resposta: A participação ou não de consórcio decorre de ato discricionário do Ministério da Saúde. No próprio modelo da SECOM, é opcional a possibilidade de se permitir o consórcio. Optou-se por contratar 4 agências, ao invés de se permitir a participação de Consórcio.

2. **Do prazo contido no subitem 6.1, II em confronto com a redação do item 6.6 para fins de impugnação do Edital**

A redação do subitem do edital 6.1, II ao estabelecer o prazo de "até 2 (dois) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços" para impugnar o edital contraria o prazo para resposta do aludido pedido de impugnação previsto no item 6.6 do edital, devendo neste aspecto ser adequada a redação.

Resposta: Serão mantidos os prazos, conforme redação dada pelo art. 41 da Lei 8.666, de 1993.

3. **Do Subitem 9.1.2.3**

A via identificada do Plano de Comunicação deve ser uma cópia fiel da Via Não Identificada, consoante redação da Lei n.º 12.232/10, assim como previsto no item 11.4 do Edital, o que obviamente elimina a redação equivocada deste subitem.

Resposta: O subitem 9.1.2.3 da minuta de edital será mantida, visto que as marcas e sinais referirem-se ao **invólucro** da via identificada, não ao conteúdo

desta (plano de comunicação) dentro do invólucro.

4. Do Subitem 13.3

O mencionado subitem ao estabelecer o percentual de remuneração de terceiros não superior à 50% (cinquenta por cento) acaba por diminuir sensivelmente a remuneração destes contratos, o que pode dificultar a contratação de terceiros em percentuais tão baixos.

Em outras licitações temos observado que o percentual de renovação resta fixado em 70%/75% do valor inicial, o que passa a ser um negócio vantajoso à Administração Pública e ao terceiro que fica vinculado e proibido de trabalhar para outras empresas que tenham interesses conflitantes com o Ministério da Saúde.

Resposta: Este percentual é o atual praticado por esta Pasta, portanto será mantido no edital.

5. Da Primeira Sessão

Não consta do Edital qualquer menção no sentido de que o Invólucro n.º 01 não será recebido caso não seja o Invólucro padronizado fornecido exclusivamente pelo Ministério da Saúde. Tal menção é primordial para manter a lisura no certame.

Resposta: Tal previsão já existe no edital, consoante demonstraremos abaixo:
“9.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver condicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo **Ministério da Saúde.**”

6. Do Item 24.14

O aludido item estabelece que as agências contratadas "deverão constituir e manter, em parceria, a suas expensas, um Núcleo de Mídia, nos termos dos subitens 5.1.2.2 a 5.1.2.2.2 da minuta de contrato", entretanto, se ocorrerão concorrências internas para estabelecer qual agência promoverá efetivamente a campanha a ser lançada, torna-se inviável a manutenção do citado Núcleo de Mídia em razão das divergentes verbas a serem distribuidoras entre as vencedoras.

A pretendida manutenção do Núcleo de Mídia deverá ser proporcional ao volume de trabalho executado por cada vencedora, sob pena de tornar inexecutável a proposta a ser apresentada, vez que a licitante não sabe qual o montante da verba que executará.

Resposta: A manutenção do núcleo será administrada pelas 4 agências de publicidade contratada. Sendo que o trabalho realizado pelo Núcleo de Mídia seja ininterrupto, independentemente dos volumes de campanha em autorização/veiculação.

7. Do Subitem 28.1

No subitem 28.1 resta estabelecida uma multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre a estimativa de despesas integrais do contrato. Contudo, serão 4 (quatro) agências vencedoras, o que remeteria à aplicação de, no máximo, 1,25% (um vírgula vinte e cinco pontos percentuais) do valor total do contrato.

Ademais, o subitem 2.6 da minuta do contrato prevê que "os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 15% (quinze por cento) e o máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total executado, a cada período de 12 meses, pelas quatro agências contratadas", se assim o é, o percentual estabelecido no subitem 28.1 deve guardar correlação com o valor efetivamente executado e não sobre o valor total como previsto no Edital.

Resposta: O contrato é único e exclusivo para todas as agências. Todos terão o valor global do contrato de R\$ 205.000.000,00. A multa compensatória é de **até** 5% (cinco por cento) sendo escalonada de acordo com a conduta e/ou prejuízo à Administração pelo licitante.

8. Da Proposta de Preço - Anexo III - Subitem 1.3

O artigo 64, §3º, da Lei n.º 8.666/93 e o item 13.2 deste Edital estabelecem o prazo de validade da proposta de até 60 dias, e não 90 como consta da regra mencionada, por isso a necessidade de adequação.

Resposta: Os prazos serão padronizados em 90 dias.

9. Da Minuta de Contrato

9.1 Do Subitem 2.6

O subitem 2.6 da Minuta de Contrato consta como uma palavra com grafia equivocada, qual seja, após a palavra contratada na última linha consta indevidamente a palavra "coo" que não tem pertinência com a redação do subitem.

Resposta: Eis a correta grafia do item 2.6:

Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 15% (quinze por cento) e o máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total executado, a cada período de 12 meses, pelas quatro agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.

9.2 Do Subitem 5.1.2.1

A composição do mencionado Staff das CONTRATADAS encontra-se semelhante ao contido no subitem 5.1.2.2.1, o que remeteria às Licitantes custos dobrados em relação aos trabalhos a serem efetivados e aos profissionais a serem contratados onerando demasiadamente o contrato, o que merece atenção especial deste Órgão a fim de evitar repetições e duplicidade de funções.

Resposta: No edital retificado publicado no dia 3 de julho, já consta a diferenciação, conforme abaixo:

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília/DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

- 2 (dois) profissionais de atendimento: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, em atendimento de publicidade;
- 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, em planejamento de comunicação e marketing;
- 1 (uma) dupla de criação: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na criação/redação publicitária;
- 2 (dois) profissionais de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica): possuir experiência comprovada, de no mínimo 2 (dois) anos, em produção;
- 2 (dois) profissionais de mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia;

....

5.1.2.2.1 O Núcleo de Mídia:

i) funcionará sob as orientações da CONTRATANTE, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre ela e as agências contratadas;

ii) deverá ter infraestrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas agências, com sistema de informação capaz de garantir o gerenciamento de todos os processos de trabalho relacionados às suas atividades, com o seguinte quadro mínimo de profissionais e respectivas qualificações mínimas:

- Um profissional na área de planejamento e pesquisa, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, na função ;
- Um assistente de planejamento, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na função;

- Quatro profissionais na área execução de mídia, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na função;
- Dois assistentes administrativos financeiros, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- Dois profissionais na área de parcerias de Mídia, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos.

9.3 Do Subitem 9.1

Neste subitem consta equivocadamente a menção ao artigo 7º do Regulamento", quando deveria dispor sobre o "artigo 11, §2º do Regulamento".

Resposta: A menção está correta.

9.4 Do Subitem 10.1.2

Ao invés de constar no edital a expressão "durante a vigência deste Contrato", a previsão do edital deve ser "após a vigência deste Contrato", sob pena de violação ao Direito Autoral e sem que tenham as CONTRATADAS direito à remuneração do serviço executado dentro da vigência do contrato.

Resposta: O referido subitem passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante e após a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos."

9.5 Do Subitem 12.1

Nos moldes das sugestões contidas no Subitem 28.1, as garantias não podem ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), conforme artigo 56, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o que remete este Órgão à reduzir o percentual de cada Licitante para 1,25% (um vírgula vinte e cinco pontos percentuais), sob pena do somatório das garantias atingirem 20% (vinte por cento), ou seja, valor muito superior ao legalmente previsto.

Resposta: O contrato é único e exclusivo para todas as agências. Todos terão o valor global do contrato de R\$ 205.000.000,00. A garantia de um, não se comunica com as demais. O edital será retificado, sendo o percentual de garantia de cada contrato, 2% (dois por cento).

9.6 Do Subitem 14.1.2

No mencionado subitem 14.1.2, após a frase "a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato" é necessário incluir a frase "exceção feita aos créditos de terceiros, Veículos e Fornecedores", afim de se adequar aos normativos legais.

Resposta: Será mantida a redação original.

Do edital

10. O item 18.2 afirma que as Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros. De acordo com a lei 12.232, licitações cujos valores são superiores a 800.000 (oitocentos mil) reais devem ser analisadas e julgadas por comissão com o dobro de integrantes. Desta forma, perguntamos se haverá alteração do número de membros da Subcomissão Técnica.

Resposta: Consoante interpretação dos §§2º e 3º do art. 10 da Lei 12.232/2010, a relação de nomes para o Sorteio terá o dobro de nomes, contudo a Subcomissão terá o mesmo número de membros.

11. Apesar de a certidão da previdência (INSS) agora estar unificada com a certidão de tributos federais/dívida ativa da união, no constam separadas nos itens 16.2.2.c) e 16.2.2.e).

Resposta: Será cobrada apenas a Certidão Unificada.

Do contrato

12. No item 9.2.1.1, em referencia a veiculação de mídia fora do território nacional, o contrato não faz menção ao ressarcimento com base nas taxas de câmbio da data.

Resposta: Trata-se de redação padrão do modelo da SECOM, portanto não será modificada.

13. O item 10.4 obriga a contratada a fazer constar os preços dos cachês, de cessão de direito de uso das obras e dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos nos orçamentos de produção. Há, contudo, resistência de muitas produtoras, uma vez que o valor pode ser negociado após a aprovação, trazendo variação no custo apresentado, sendo este a referencia para a renovação.

Resposta: A negociação com o fornecedor tem que ser feita já obedecendo ao que rege os contratos, cabendo a este realizar ou não o orçamento.

14. O item 11.3 cita que o pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos. Solicitamos a avaliação deste item, uma vez que, para veiculação em televisão, os prazos para pagamento são diferenciados, em geral sendo de 15 dias fora o mês.

Resposta: O pagamento será em até 30 dias, consoante preceitua a alínea a do inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.66/1993.

15. O item 11.5, referente à comprovação de veiculação nos subitens II.1, Out Off Home, e II.2, Digital Out Off Home, firma que no caso de comprovado a não possibilidade de apresentar relatório comprobatório por empresa independente, é possível a apresentação de relatório do veículo, composto, entre outros, pelo art. 299 do código penal e fotos que comprovam a veiculação. Não há contudo regras definidas de porcentagem da amostragem de comprovação por fotos.

Resposta: Oportunamente, se for conveniente para este Ministério, poderá ser estabelecido percentual de amostragem para a comprovação de veiculação da Mídia Digital Out Off Home, diferentemente da Mídia Out Off Home, cuja comprovação é feita em sua totalidade, não por amostragem.

16. O item 13.7 aplica a pena de suspensão de até dois anos do direito de licitar no caso da prestação de serviço estar divergente da PAD ou Orçamento. Uma vez que o preenchimento da PAD é feito pelo órgão, a possível divergência pode ser ocasionada sem interferência da agência, podendo a pena de suspensão (sic) ser infundada.

Resposta: A aplicação de qualquer sanção referente ao contrato, será apurada em processo administrativo próprio, com direito ao contraditório e ampla defesa, para apuração da possível conduta passível de penalização. O procedimento de aplicação de penalidades é regulado pela Portaria GM/MS 78/2006c/c CIRCULAR MS/SE/GAB N.º 40 c/c Regimento Interno do Ministério da Saúde (Portaria n.º 3.965 de 14/12/2010) c/c Lei n.º 8.666/93 e a Constituição Federal.

17. O item 3.1.1.1, sobre pesquisas, no subitem “c”, sobre a mensuração de resultados, gostaríamos de saber se haverá a especificação da métrica de pesquisa (pré ou pós teste).

Resposta: Não haverá. O Ministério da Saúde não se utiliza regularmente de pesquisa de pré ou pós teste de Campanha.

18. Pág. 27 e 28 – Refere-se a proposta de preço: está de acordo com os praticados hoje.

Resposta: As propostas de preços foram elaboradas de acordo com percentuais de remuneração praticados por anunciantes do poder Executivo Federal que mantêm contrato com agências de propaganda com verba semelhante.

19. Pág. 49 – 24.12 – Refere-se ao Núcleo de Mídia. Neste momento temos que ir a Minuta do Contrato.

Pág. 61. Minuta do Contrato – 2.6 – Garantia de 15% para cada agência. Sugerimos no mínimo 20% para garantir o núcleo de mídia e todos os custos fixos. O MS ficaria com 20% do contrato para distribuir como lhe convier.

Resposta: Vamos manter o estabelecido no contrato vigente. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 15% (quinze por cento) e o máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total executado, a cada período de 12 meses, pelas quatro agências contratadas.

20. Pág. 65 – 5.1.2.2.1 – Um profissional de planejamento – não está especificado que é um planejamento de mídia, o mesmo para assistente. Quatro profissionais na área de atendimento. Atendimento de mídia? Se não, qual a função?

Resposta: 5.1.2.2.1 O Núcleo de Mídia:

ii) deverá ter infraestrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas agências, com sistema de informação capaz de garantir o gerenciamento de todos os processos de trabalho relacionados às suas atividades, com o seguinte quadro mínimo de profissionais e respectivas qualificações mínimas:

- Um profissional na área de planejamento, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos, na função ;
- Um assistente de planejamento, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na função;
- Quatro profissionais na área execução de mídia, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos, na função;
- Dois assistentes administrativo financeiros, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- Dois profissionais na área de parcerias de Mídia, com graduação superior e experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos.

21. Pág. 64 – Prazo curto. Não seria melhor ajustar o contrato para 30 dias (montagem) e mais 20 para pleno funcionamento?

Resposta: O prazo proposto é exequível, inclusive sendo este o do contrato atual.

22. Pág. 74- 8.4 Despesas com deslocamento... Importante deixar claro que os deslocamentos em Brasília serão de sua exclusiva responsabilidade.

Resposta: Está clara a redação do item 8.4 do Contrato:

8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

23. Pág. 16 e 17 – 11.3.3.4 – Esclarecimento. Um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça, ou seja, se dentro do hot site tiver filmes, peças... Será considerada uma peça só?

Resposta: A alínea e) do subitem 11.3.3.4 diz que:

“e) um filme e o *hot site* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;”

24. Pág. 16 – b3) storyboard animado ou animatic.... este animatic pode ser com locução?

Resposta: O subitem 11.3.3.3.1 define que, na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e **locução**. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

25. Pág. 48 – 24.5 – previsto um aditivo de 25%.

Resposta: Os acréscimos ou supressões serão realizadas por meio de termo aditivo até o limite de 25%, conforme disposto no art. 65, §§1º e 2º, da lei nº 8.866/1993.

26. Solicitamos a retirada do termo “sob as orientações da CONTRATANTE” na alínea i) do item 5.1.2.2.1 do Edital, p. 63, pois isso pode configurar um vínculo entre os funcionários do Núcleo de Mídia e o Ministério da Saúde.

Resposta: A redação será mantida. Sob as orientações significa, que seguirão as regras do Ministério da Saúde, e não que serão supervisionados ou que haverá submissão a servidores desta Pasta.

27. Item 11.3.3.3.3 – Os monstros de internet podem ter imagens em movimento, exceto o hot site, conforme previsão do item 11.3.3.4.1.

Resposta: Sim.

28. Pág. 35– Declaração de Elaboração Independente de Proposta: verificar item d se não deve também se referir ao tempo passado, ao invés de “não será”, colocar não foi ou será.

Resposta: A obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Elaboração Independente foi instituída pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -

MPOG, por meio da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009, portanto, compete àquele órgão proceder a alteração do documento. A redação será mantida.

29. Solicitamos a análise da Comissão para incluir Capital Social Mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo, a fim de garantir a participação de empresas que reúnam condições de capacidade financeira para a execução do contrato, nos moldes do § 3º do art. 31 da Lei 8.666/1993.

Resposta: Consta no Subitem 16.2.4.4 o seguinte texto:

16.2.4.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 16.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui **patrimônio líquido mínimo de pelo menos, 1,5 % do valor estimado para contratação.**

30. PG 21 subitem 11.8.1.1 Sugestão: Ampliar o prazo de veiculação/produção de peças de repertório e cases para 01.06.2010.

Resposta: O prazo não deverá ultrapassar 3 anos a partir da data da publicação do edital.

31. Sugestão: Arredondar Honorários previstos na Proposta de Preços.

Resposta: Os percentuais serão arredondados.

32. Minuta do Contrato pág. 63

Item 5.1.2.2.1 – Núcleo de mídia

Infraestrutura operacional – equipe solicitada está igual à equipe de agência?

1 Planejamento

1 Ass. Planejamento

4 atendimentos

2 ass. Administrativo financeiro

Resposta: Na última minuta disponibilizada consta as devidas retificações.